

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

186
CMA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO N. 008/2020. PROMOVER A INCLUSÃO ECONÔMICA, SÓCIO PRODUTIVA COM A IMPLEMENTAÇÃO DE UM POLO DE CONFECÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL “EPI” DE PROTEÇÃO HOSPITALAR, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). ADITAMENTO. POSSIBILIDADE.

I – BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico relativo ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 008/2020, celebrado entre o Município de Itabira e o Instituto ITI – Igualdade, Transformação e Inovação Social, devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde à fl. 165 nos seguintes termos:

[...] Informamos que o 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 008/2020, celebrado entre o Município de Itabira e o Instituto ITI – Igualdade, Transformação e Inovação Social, que tem por objeto a criação de um polo de confecção emergencial para produção de equipamentos de proteção individual – EPI, para a Secretaria Municipal de Saúde se faz necessário para promover as seguintes alterações:

- 1) Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 008/2020 por mais 03 (três) meses;
- 2) Acréscimo de R\$ 9.560,00 no item 01 “Matéria Prima” da Planilha Orçamentária e exclusão do item “elástico”;
- 3) Acréscimo de R\$ 21.800,00 no item 02 “Pessoal” da Planilha Orçamentária e exclusão do item “auxiliar de serviços”;
- 4) Acréscimo de R\$ 9.560,00 no item 03 “Encargos” da Planilha Orçamentária;
- 5) Acréscimo de R\$ 19.080,00 no item 04 “Outros Gastos” da Planilha Orçamentária e exclusão da compra de acessórios: tesouras, carretilhas, aparelhos, adaptações para produção do maquinário;
- 6) Exclusão de “Máscara 1 confeccionada em SMS / WRAPS 100% polipropileno – peso 50g” e “Avental Descartável” do Plano de Trabalho das Atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

185
Uma

Esta solicitação se faz necessária considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública em decorrência da infecção pelo novo coronavírus no Município de Itabira, conforme Decreto n. 3.164/2020, o que elevou a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual, instrumentos indispensáveis para a segurança dos profissionais de saúde e pacientes infectados, bem como para processar as modificações apresentadas no Ofício n. 014/2020 encaminhado pelo Instituto ITI. (**Justificativa, fl. 165**).

Confira-se ainda as informações constantes no Ofício n 014/2020 do ITI:

[...] Vimos pelo presente expor e solicitar a Vossa Senhoria, Aditivo no Termo de Fomento n. 008/2020 para darmos continuidade em uma nova produção de 40.000 (quarenta mil) Máscaras Hospitalares Modelo 2 confeccionada de material tecido-não tecido (TNT hospitalar – peso 35g), possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluídos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. Mantendo o objetivo de promover a inclusão econômica, sócio produtiva com a implementação de um polo de confecção emergencial para a produção de equipamentos de proteção individual “EPI” de proteção hospitalar, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Aditivo no prazo de mais 3 meses (2 meses para produção e 1 mês prestação de contas) com a liberação dos recursos necessários para execução de 40.000 (quarenta mil) máscaras;

Atualização e adequação da planilha de custos em anexo;
- Exclusão do item Elástico.

Justificativa: O Instituto ITI recebeu uma doação de 10cxs de elástico descartável para máscaras hospitalares;

- Exclusão do Auxiliar de Serviços.

Justificativa: Com a redução do valor gasto para produção de cada máscara, o Instituto ITI teve que reduzir a equipe de produção. Ficou acordado com cada costureira que será responsável pela limpeza da sua área de trabalho, não sendo mais necessário a contratação de uma Auxiliar de Serviços para limpeza e organização do ambiente de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

184
uma

- Exclusão de compra de acessórios, tesouras, carretilhas, aparelhos, adaptações para produção.

Justificativa: Cada costureira recebeu no início da primeira produção um kit com tesoura, carretilhas, aparelhos, e este mesmo kit será utilizado para a segunda produção não sendo necessária nova compra.

□ Exclusão no Plano de Trabalho das Atividades:

- Máscara 1 confeccionada em SMS/WRAPS 100% polipropileno – peso 50g.

Justificativa: Através de parcerias com empresas do setor de maquinário de confecção o Instituto ITI adquiriu um equipamento semi industrial para produção de máscaras hospitalares em TNT 100% polipropileno, este não-tecido é comprado em rolo de 100mts com largura de 20cm. Este equipamento permite aumentar a capacidade de produção e qualidade do produto acabado. Infelizmente o SMS/WRAPS só é comercializado em folhas com a medida de 1.20mts x 1.20mts o que inviabilizou a produção de máscaras hospitalares em uma escala semi industrial para atender esta nova produção.

- Avental descartável.

Justificativa: Não existe recurso financeiro destinado para a produção de Avental Descartável no Termo de Fomento n. 008/2020, o que inviabiliza a prototipagem e produção em série do mesmo.

Com o equipamento semi industrial para produção de máscaras, o custo final de uma máscara de proteção hospitalar em TNT Hospitalar – 100% polipropileno passa ser de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Consta ainda como *justificativa da proposição* (Anexo I – Plano de Trabalho), que o Termo de Fomento em questão busca *promover a inclusão sócio produtiva e econômica de pessoas autônomas com prática de costura, corte, revisão e auxiliar de serviços de costura. Os equipamentos de proteção individual serão confeccionados conforme a Resolução RDC n. 356, de 23 de março de 2020 da ANVISA (em anexo), como forma de ajudar na contenção do contágio do “Coronavírus” em Itabira a pedido da Secretaria de Saúde* (fls. 154/156).

As alterações pretendidas estão elencadas nas cláusulas primeira e segunda da minuta apresentada, valendo registrar que o valor estimado para sua execução é de R\$ 60.000,00, passando o Termo de Fomento a totalizar R\$ 159.435,89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

183
UMAG

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que incumbe a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabira/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Registre-se, ademais, que as folhas do corpo físico deste procedimento administrativo estão devidamente autuadas, com especificação da numeração e necessariamente rubricadas, podendo ser analisadas por esta Procuradoria.

Observa-se que o Termo de Fomento sob análise tem por objeto promover a inclusão socioeconômica, sócio produtiva com a implementação de um polo de confecção emergencial para a produção de equipamentos de proteção individual “EPI” de proteção hospitalar, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Vislumbra-se que as alterações pretendidas viabilizarão a execução da parceria, valendo registrar que a Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria manifestou-se favorável à celebração do pretense Termo Aditivo.

Registre-se que há previsão específica (Cláusula Décima Quarta) permitindo a alteração do instrumento mediante a celebração de termo aditivo, ressalvada, naturalmente, a alteração de seu objeto.

III – CONCLUSÃO:

Avaliando o mérito proposto e a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, entendemos que o 1º Termo Aditivo cumpre com as determinações legais

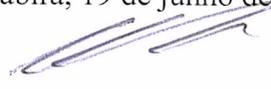


182
07/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

contidas na Lei Federal nº 13.019/14, motivo pelo qual esta Procuradoria opina favoravelmente à sua celebração.

Itabira, 19 de junho de 2020.



LEONARDO DE SOUZA ROSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-MG: 81.413